



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 597/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual e 75 da Lei Complementar nº.102, de 17/01/2008, publicada no Minas Gerais, em 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada na sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 29/08/2019, nos termos do acórdão à peça nº. 26, publicado no Diário Oficial de Contas, em 26/09/2019, constante da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº. 932.712 - **PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, determinou a **restituição** aos cofres do MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, à Sra. **FERNANDA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO**, CPF 050.634.956-05, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, à época, com endereço à Rua Euclides, nº. 21, Centro, PIRANGA/MG, CEP 36.480-000, do valor histórico total de R\$61.187,00 (sessenta e um mil cento e oitenta e sete reais), relativo a pagamentos sem a devida comprovação da prestação de serviços, retificando o valor do dano, conforme decisão do Recurso nº. 1.084.493 à peça nº. 15. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$208.189,99** (duzentos e oito mil cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 254 da Resolução nº. 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Antônia M. Chaves do Carmo, TC 02481-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão, que assino em 21 de julho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 597/2022
PROCESSO: 932.712
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PATROCÍNIO DO MURIAÉ
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA - 29/08/2019
PUBLICAÇÃO: DOC - 26/09/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/01/2022
RESPONSÁVEL: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
CPF: 050.634.956-05

Restituição aos cofres do município de PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Restituição ao erário municipal dos valores relativos a pagamentos sem a devida comprovação da prestação de serviços, retificando o valor do dano, conforme decisão do Recurso nº. 1.084.493 à peça nº. 15.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 61.187,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
25/02/2014	R\$ 30.024,00	1,6941472	R\$ 50.865,08	102,0 %	R\$ 51.882,38	R\$ 102.747,46
21/03/2014	R\$ 31.163,00	1,6833736	R\$ 52.458,97	101,0 %	R\$ 52.983,56	R\$ 105.442,53
Valor devido:						R\$ 208.189,99

Valor histórico total devido: R\$ 61.187,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 208.189,99

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/07/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANTÔNIA M. CHAVES DO CARMO, TC 02481-1.